



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Santo Antônio das Missões, 14 de janeiro de 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Vereador ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, submete à apreciação o seguinte PROJETO DE LEI:

Projeto de Lei nº 004/2026.

*Approved per unanimidade do
Sessão _____
Pres. Secretário*

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES”.

Art. 1º - A revisão geral, anual dos vencimentos, de que trata o Inciso X, parte final, ao Art. 37, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal nº 1259/2002, com vigência para a reposição salarial a contar de primeiro de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 6,00 % (seis por cento) o referido índice e correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses, mais o aumento de real, sobre os subsídios dos Vereadores, a reposição salarial e baseado na Lei nº 3198/2024, de Santo Antônio das Missões.

Art. 2º - Os Vereadores receberão, a partir de primeiro de janeiro de 2026, em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 5.412,53 (cinco mil quatrocentos e doze reais com cinquenta e três centavos).

Art. 3º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões receberá a título de subsídio mensalmente, aquele estabelecido no art. 2º, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) constituirá de parcela única no valor de R\$ 6.765,66 (seis mil setecentos sessenta e cinco reais com sessenta e seis centavos).



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Art. 4º - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ou de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Parágrafo Único – As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 6º - A ausência de Vereador a Sessão Plenária da Câmara, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais, exceto quando devidamente justificada por atestado médico e internação hospitalar.

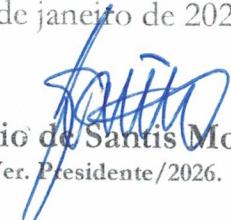
Art. 7º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pelo Legislativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

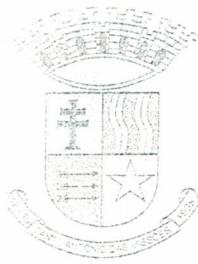
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2026.


Rogério de Santis Morais
Ver. Presidente/2026.


João Flávio Souza da Cunha
Ver. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI N° 3196 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, PARA O QUATRIÊNIO DE 2025/2028”.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio das Missões, para o quatriênio 2025/2028, fica estabelecido nos termos desta Lei, sendo competência da Câmara de Vereadores fixarem-los, conforme prevê o artigo 32, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio das Missões.

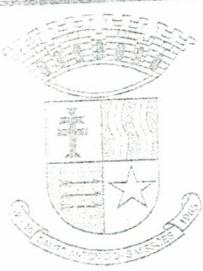
Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 18.936,29 (Dezoito mil novecentos e trinta e seis reais com vinte nove centavos).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será fixado em 50% (cinquenta por cento), do subsídio fixado para o Prefeito no artigo 2º desta Lei, ou seja, R\$ 9.468,14 (Nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais com quatorze centavos).

Art. 4º. No gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-prefeito perceberão seus subsídios que tenham direito em decorrência de previsão na lei Orgânica Municipal.

§1º. Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

§2º. O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LEI N° 3198 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DAS MISSÕES PARA A
LEGISLATURA 2025/2028 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio das Missões será fixado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o artigo 1º do presente Lei é fixada, exclusivamente por subsídio, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores, conforme prevê o artigo 32, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio das Missões é de competência do Poder Legislativo e será fixado no valor de R\$ 5.106,16 (Cinco mil cento e seis reais com dezesseis centavos).

§1º O valor a ser descontado do subsídio mensal no caso de não comparecimento do vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, será proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

§2º Considera-se justificativa legal para fins de atendimento no disposto do §1º do art. 2º, aquela que documentada e no devido exercício parlamentar, é aceita pelo Presidente, nas seguintes formas:

I – Requerimento por escrito acompanhado de atestado médico, quando for o caso, ou seu ou de familiar.

II – Requerimento por escrito acompanhado de certificado ou declaração que tenha participado em algum evento (cursos, simpósios, palestras ou afins), quando for o caso.



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



PARECER JURÍDICO N.º 17/2026

Assunto: Análise do Projeto de Lei n.º 004/2026 – Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores.

I. RELATÓRIO

O PL n.º 004/2026, de autoria do Legislativo Municipal, busca dispor sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores. Foi encaminhado para análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se em consonância com a estrutura jurídica vigente:

- 1. Constitucionalidade Formal:** O PL, de iniciativa do Legislativo, trata de competência legislativa remanescente do Município (Art. 37, X, CF) e é veiculado por lei ordinária, conforme Art. 36, II da Lei Orgânica Municipal. Não há óbices quanto ao processo legislativo.
- 2. Constitucionalidade Material:** Não há violação às Constituições Federal ou Estadual. A revisão geral anual (RGA) do subsídio de agentes políticos, como Vereadores, é garantida pelo Art. 37, X da CF, distinguindo-se da fixação inicial do subsídio e sendo dispensada de estudo de impacto orçamentário, conforme Art. 17, §§ 1º e 6º da LRF, por visar apenas à recomposição inflacionária. O Art. 62 da Lei Orgânica Municipal também reafirma a observância das normas constitucionais.
- 3. Juridicidade e Legalidade:** O projeto respeita o ordenamento jurídico e as formalidades regimentais.
- 4. Técnica Legislativa:** A redação atende às regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 004/2026 é **juridicamente viável**, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O quórum para sua aprovação é de maioria absoluta dos vereadores, conforme Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio das Missões/RS, 16 de janeiro de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 94.396